PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

LEI COMPLEMENTAR N°003 DE 19 DE JULHO DE 2018.

PUBLICADO
AFIXADO EM 19/07/2018
RETIRAR EM 02/08/2018
Selma Mayilly Moraes
Responsável

Dispõe sobre autorizaçãopara contratação temporária de pessoal para exercer função pública em novo Posto da ESF – (Estratégia Saúde da Família) a ser implantado do Município de Claraval/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval/MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e,o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para exercer função pública em serviços específicos no novo ESF - (Estratégia Saúde da Família) a ser criado em regime de convênio com o Governo Federal.

Paragrafo Único – Fica reconhecida como necessidade de excepcional interesse público a execução dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2° - As contratações de pessoal para exercer função pública no novo ESF a ser implantado serão feitas mediante prévio processo seletivo simplificado de análise de Currículo, Títulos e Entrevista, que ficarão a cargo de Comissão a ser designada para essa finalidade, sendo certo que o contrato de trabalho será por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2018, ou, até realização de concurso público nos termos da Lei Complementar Municipal n.° 001/2018.

§1° - O prazo de vigência citado neste artigo dependerá ainda da manutenção do programa por parte do Governo Federal, sendo certo que, se o programa for extinto, os contratos também se darão por encerrados.

§2° - As contratações serão feitas por meio de Contrato Administrativo Temporário nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 3° - Para a execução das funções públicas no novo ESF a ser criado, serão contratados para compor a equipe básica, com as atribuições discriminadas no anexo I desta Lei:

01 Médico – 40 horas
02 Enfermeiros – 40 horas
01 Técnico de Enfermagem – 40 horas
01 Odontólogo - 40 horas
01 Auxiliar de Saúde Bucal – 40 horas
06 AgentesComunitários de Saúde – 40 horas
01 Auxiliar Administrativo – 40 horas
01 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas
01 Motorista – 40 horas

Artigo 4° - As despesas decorrentes da aplicação destalei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Claraval/MG, 19 de julho de 2018.

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal